

IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Ibema, 30 de ABRIL de 2016.

De: Secretaria de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para realizar Dispensa de Licitação para Conserto, manutenção, troca de peças e despesas com "mão de obra" dos aparelhos hospitalares/ médicos desta Secretaria.

Justificativa:

Tendo em vista que nossos aparelhos hospitalares/ médicos necessitam de manutenção periódica, bem como reparos e que este serviço demanda agilidade, solicitamos a contratação do serviço no período de um (01) ano.

Prazo e Forma de entrega: O prazo de empenho/ pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega das notas.


Diogo Gawlik
Secretaria de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Ibema
Rua Paranavaí, S/Nº – Centro - CEP: 85.478-000 - Ibema – PR
Fone/ fax: (45) 3238-2004 sms@pibema.pr.gov.br



Ibema, 18 de maio de 2016.

PARECER.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

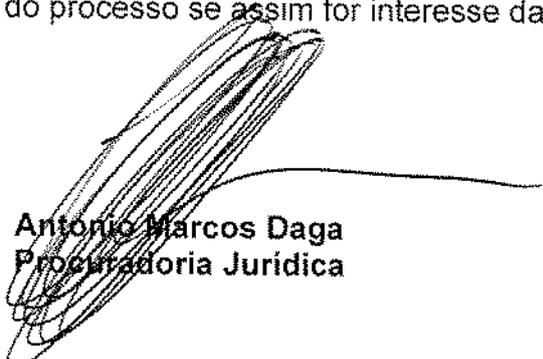
A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de contratação destinada ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de dispensa na Lei Nº 8.666/93 artigo 24 inciso II, com base nas seguintes explicações da secretaria:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,



Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2016**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

Segundo a Secretaria solicitante os serviços são necessários para manutenção dos equipamentos, visando a conservação dos mesmos e condições de uso dos mesmos, sendo que serão pagas somente horas utilizadas. Soma-se ao fato a questão de o valor estar dentro do limite previsto para dispensa, de acordo com o inciso II da Lei de Licitações 8.666/93.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADA:

Empresa: **MPF DE FIGUEIREDO**

cnpj: **13.314.434/0001-08**

Endereço: **RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3171, CASCAVEL - PR**

6 - PREÇO: R\$ 110,00 (Cento e dez reais), por hora trabalhada, num total máximo de 60 (sessenta) horas, totalizando um máximo a ser gasto de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando a situação da empresa **acima descrita**, verificou-se que a mesma encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas, e dentre os orçamentos coletados foi o menor valor apresentado.

8 - DOTAÇÃO: A dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

**0205. - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO - 15.452.5000.2.011
- GESTAO DE SERVIÇOS URBANOS - 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE 000 (62).**



9 - PRAZO: O Prazo de execução é de até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação de manutenção, sendo o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2016.

IBEMA, 31/05/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Presidente


Membro


Membro

RATIFICO e HOMOLOGO com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, 31/05/2016


PAULO LUIZ PAUWELZ
PREFEITO



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**
Contratada: **MPF DE FIGUEIREDO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.**

Valor: **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)**, por hora trabalhada, num total máximo de 60 (sessenta) horas, totalizando um máximo a ser gasto de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

Prazo: **O Prazo de execução é de até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação de manutenção, sendo o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2016.**

Ibema, 31 de maio de 2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**
Contratada: **MPF DE FIGUEIREDO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.**

Valor: **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)**, por hora trabalhada, num total máximo de 60 (sessenta) horas, totalizando um máximo a ser gasto de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

Prazo: **O Prazo de execução é de até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação de manutenção, sendo o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2016.**

Ibema, 31 de maio de 2016



CONTRATO 72/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **MPF DE FIGUEIREDO**, inscrita no cnpj n. **13.314.434/0001-08**, com endereço a **RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3171, CASCAVEL – PR**, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Dispensa 16/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Submeter-se à fiscalização do Município;
- Submeter-se às disposições legais em vigor;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- Prestar as informações solicitadas pela prefeitura municipal, dentro dos prazos estipulados;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- Cumprir integralmente com o constante neste Edital;
- Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;
- Atender aos pedidos da fiscalização para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
- A contratada será responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

024

- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização da prefeitura;
- Apoiar e atender projetos de natureza pública, no que se refere a cooperativas, associações, programas e projetos de conscientização, preparo, reciclagem, e outros com resíduos sólidos.
- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da prefeitura;
- Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada no município de Ibema, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- Fornecer aos seus fiscais telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu 16.3.25.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)**, por hora trabalhada, num total máximo de 60 (sessenta) horas, totalizando um máximo a ser gasto de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARAGRAFO TERCEIRO – Somente serão pagas as horas trabalhadas, sendo que o Município não fica obrigado a efetuar o pagamento integral das horas contratadas,



sendo que a quantidade é apenas uma estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

1 - O pagamento somente será efetuado após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.6000.2.029 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE 303 (178) 495 (179); 0210 - 10.302.6000.2.034 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE 000 (203) 303 (204) 369 (205) – 10.301.6000.2.046 – GESTÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE 303 (224)

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Prazo de execução é de até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação de manutenção, sendo o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2016.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA SETIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 4 - efetuar o fornecimento e/ou prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo;

7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10 - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

11 - Garantir a qualidade das mercadorias e/ou prestação dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

12 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

13 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

14 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

15 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

16 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Deverá o fornecedor observar o seguinte:

1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser penalizada a empresa, conforme previsto em edital, pelos motivos abaixo descritos:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

028

- Por deixar de cumprir corretamente todos os dispostos no presente contrato;
- Deixar de executar o serviço no prazo estipulado;
- Causar algum dano/dolo a terceiros, em razão dos serviços ora contratados.
- Infringir quaisquer das obrigações dispostas no contrato que lhe competem.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como



condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 31/05/2016.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito

MPF DE FIGUEIREDO
Maria P. Fontana de Figueiredo
CPF 086.113.079-09

Aline Vigo
Fiscal do contrato

Diogo Gawlik
Gestor do contrato

Antonio Marcos Daga
Procurador Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO 72/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA
Contratada: MPF DE FIGUEIREDO

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.

PREÇO - R\$ 110,00 (Cento e dez reais), por hora trabalhada, num total máximo de 60 (sessenta) horas, totalizando um máximo a ser gasto de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, não estando o Município obrigado a pagar a totalidade de horas estimada.

PRAZO - O Prazo de execução é de até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação de manutenção, sendo o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2016.

Dispensa: 16/2016

Data do contrato: 31/05/2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO 72/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA
Contratada: MPF DE FIGUEIREDO

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.

PREÇO - R\$ 110,00 (Cento e dez reais), por hora trabalhada, num total máximo de 60 (sessenta) horas, totalizando um máximo a ser gasto de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, não estando o Município obrigado a pagar a totalidade de horas estimada.

PRAZO - O Prazo de execução é de até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação de manutenção, sendo o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2016.

Dispensa: 16/2016

Data do contrato: 31/05/2016